

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF nº 09.326.342/0001-70

NIRE nº 31.300.026.426

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A SE REALIZAR EM 31 DE JULHO DE 2015

Senhores Debenturistas,

O Conselho de Administração da Autopista Fernão Dias S.A. ("Companhia") vem apresentar aos debenturistas de sua 2ª emissão de debêntures simples e não conversíveis em ações, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.", conforme aditada registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 17 de dezembro de 2014, sob o nº 5431035 ("Escritura de Emissão"), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada em primeira convocação em 31 de julho de 2015, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("AGD"), conforme Edital de Convocação divulgado na forma da Lei:

Deliberação sobre a anuência prévia, nos termos da Cláusula 4.10.1 (I) da Escritura de Emissão, para que, caso a Arteris S.A. ("Arteris"), garantidora da Emissão, deixe de ser listada ou adote qualquer procedimento visando à exclusão de listagem no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros não seja considerada hipótese de vencimento antecipado da Emissão.

De acordo com fato relevante publicado pela Arteris em 30 de abril de 2015, seu acionista controlador, Partícipes em Brasil S.L. (Partícipes), sociedade espanhola controlada por Abertis Infraestructuras S.A. e Brookfield Brazil Motorways Holdings SRL, detentora de ações representativas de 69,26% do capital social votante e total da Arteris, manifestou intenção de realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Arteris para fins de cancelamento de registro de companhia aberta como emissora na categoria A e saída do novo mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 361, de 5 de março de 2002, das Seções X e XI do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do artigo 29 do estatuto social da Arteris.

Nesse sentido, a Companhia gostaria de solicitar anuência prévia aos Debenturistas para que a saída da Arteris do novo mercado da BM&FBOVESPA não seja considerada uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 4.10.1 (I) da Escritura de Emissão. Caso a operação se concretize, a Arteris continuará sendo classificada como uma sociedade por ações e estará registrada na categoria B da

CVM.

“4.13.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.10.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”)::

(...)

(l) caso a Fiadora deixe de ser listada, ou adote qualquer procedimento visando a tal exclusão de listagem, no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”);

(...)”

Aprovação para que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral da deliberação em conjunto com a Emissora.

Por fim, caso a deliberação anterior seja aprovada pelos Debenturistas, a Companhia solicitará aprovação dos Debenturistas para que o Agente Fiduciário pratique todas as medidas necessárias para o cumprimento integral da deliberação, como a não decretação de vencimento antecipado.

Essa proposta estará disponível aos debenturistas no endereço da Companhia informado acima, no *website* da Companhia <http://ri.arteris.com.br/>, bem como no *website* da CVM (www.cvm.gov.br).

Importante destacar que os termos e condições desta Proposta de Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Pouso Alegre, 16 de julho de 2015.

Conselho de Administração